

Início

Últimas Notícias

Meu InfoMoney

Mercados

Onde Investir

Eleição

00	DÓLAR	R\$5,15	-0.22%	BITCOIN	R\$406.176,00	+2.10%	IFIX	3.676pts	-0.15%	MGLU3	R\$4,20	+0.9
----	-------	---------	--------	---------	---------------	--------	------	----------	--------	-------	---------	------

[Crimes financeiros](#)

Overcharging, a prática de exagerar nas acusações

Nos Estados Unidos, 90% dos casos criminais acabam em acordo com o promotor, nos quais o suspeito finda por aceitar algum tipo de pena. Não é estranho só 10% dos casos irem a julgamento? Será mesmo que quase todos eram culpados?

[Rodrigo Fragoso](#)

16/08/2018 14h38

Salvar



Importante: os comentários e opiniões contidos neste texto são responsabilidade do autor e não necessariamente refletem a opinião do InfoMoney ou de seus controladores



Publicidade

Nesta terça-feira, 14 de agosto de 2018, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal rejeitou denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra um senador da República, por entender que a palavra do delator e os indícios por ele trazidos unilateralmente não são suficientes, por si só, para sustentar uma acusação criminal. Indignado, um procurador da República em Curitiba foi à imprensa reclamar que os ministros teriam agido de forma “leniente” com a corrupção.

Discordo. O tribunal não foi leniente com a corrupção: foi vigilante com a Constituição. Sei que está fora de moda falar em respeito às garantias constitucionais. O Brasil vive um momento delicado, de crise econômica e violência desenfreada nas cidades. Mas todos devemos concordar que isto não justifica excessos acusatórios resultantes de

investigações feitas de forma precária, sem o cuidado necessário. Denúncias devem ser investigadas a fundo. As precipitações acusatórias não condizem com a importância da atuação do MP e devem mesmo ser censuradas pelo STF.

Nos Estados Unidos, 90% dos casos criminais acabam em acordo com o promotor, nos quais o suspeito finda por aceitar algum tipo de pena. Não é estranho só 10% dos casos irem a julgamento? Será mesmo que quase todos eram culpados? Que os suspeitos decidiram voluntariamente confessar e colaborar? Ora, é claro que não. Seria ingênuo pensar em arrependimento em massa. Trata-se, pois, de puro pragmatismo, com perigosas consequências. De se avaliar “custo x benefício” e, noutras palavras, de agir por medo.

Continua depois da publicidade

Para incutir medo, os promotores norte-americanos são hábeis em agravar as acusações. Nos EUA, esse fenômeno, conhecido como “overcharging”, é antigo. Em 1979, John Langbein, professor da Universidade de Chicago, no artigo “Land without plea bargaining: how the Germans do it”, alertava que exagerar nas acusações era o meio de forçar os suspeitos a se aceitar o “plea bargaining”. Uma verdadeira coerção que, segundo o autor, contava com a ajuda dos juízes, que, de sua parte, puniam mais severamente os que, ousando recusar o acordo, exerciam o “right to trial”. Em 2012, o ministro Antonin Scalia, da Suprema Corte Americana, ao julgar o caso *Lafler v Cooper*, admitiu que a prática era “previsível, porém censurável”.

O abuso do poder de acusar tem se tornado comum também aqui entre nós. Certos procuradores brasileiros aprenderam as estratégias para incutir medo. Entre elas a promoção de espetáculos humilhantes às 6h da manhã nas residências dos suspeitos; o uso abusivo de medidas de condução coercitiva a pretexto de recusa de comparecimento (a ponto de o STF ter mandado parar); a “farra” das prisões preventivas sem demonstração de *periculum libertatis*, muitas delas por fatos antigos.

Há ainda a proibição aos advogados de conhecer parte das investigações, os vazamentos seletivos à imprensa, não raro às vésperas de julgamentos, para pressionar desembargadores e ministros a negar habeas corpus.

Em “Ilegalidade e Abuso de Poder na denúncia e na prisão preventiva”, HELENO CLAUDIO FRAGOSO, recordando a lição de MANZINI, dizia que o escopo do processo penal é o de verificar o fundamento da pretensão punitiva e não o de torná-la realizável a todo custo. Mas a estratégia acusatória atual vem sendo a de constranger o suspeito, incutir-lhe medo ao máximo, de preferência prendendo-o preventivamente, e de inflar acusações até quebrar-lhe a resistência. Até submetê-lo e torná-lo instrumento de prova contrária ao próprio interesse, fazendo-o despojar-se de seus direitos individuais, despersonificando-o, em certa medida. É um negócio perverso, no qual o sujeito se vê enredado. Uma vez fechada a delação, o delator passa a ser protegido pelo MP, como se suas palavras fossem emanações da verdade divina. Nega-se o óbvio: o delator é coautor do crime e o seu único interesse é “safar-se”, a qualquer custo.

Continua depois da publicidade

A decisão do STF é, portanto, um alento para a Justiça criminal brasileira. E talvez um recado para o MPF, onde há muitos fascinados pelo número de seguidores nas redes sociais: façam a investigação criminal de forma correta. Caso contrário, amanhã poderão ser considerados lenientes com a corrupção, por inépcia.

Tópicos relacionados

[Delação Premiada](#) ➤ [Ministério Público](#) ➤ [STF](#) ➤



Rodrigo Fragoso

InfoMoney

Últimas Notícias

Mercados

Onde Investir

Política

Economia

Mundo

Business

Advisor

Trader

Minhas Finanças

Brasil

Consumo

Esportes

Carreira

Saúde

Colunistas

Aprenda

Relatórios

Conteúdos

Planilhas e Calculadoras

Cursos

Ebooks

Multimídia

Newsletters

WhatsApp

Podcasts

Vídeos

Web Stories

Veja mais

[Fazer login](#)[Política de cookies](#)[Quem somos](#)[Preferências de Cookies](#)[Política de privacidade](#)[Fale conosco](#)

© 2000-2026 InfoMoney. Todos os direitos reservados.

O InfoMoney preza a qualidade da informação e atesta a apuração de todo o conteúdo produzido por sua equipe, ressaltando, no entanto, que não faz qualquer tipo de recomendação de investimento, não se responsabilizando por perdas, danos (diretos, indiretos e incidentais), custos e lucros cessantes.

IMPORTANTE: O portal www.infomoney.com.br (o "Portal") é de propriedade da Infostocks Informações e Sistemas Ltda. (CNPJ/MF nº 03.082.929/0001-03) ("Infostocks"), sociedade controlada, indiretamente, pela XP Controle Participações S/A (CNPJ/MF nº 09.163.677/0001-15), sociedade holding que controla as empresas do XP Inc. O XP Inc tem em sua composição empresas que exercem atividades de: corretoras de valores mobiliários, banco, seguradora, corretora de seguros, análise de investimentos de valores mobiliários, gestoras de recursos de terceiros. Apesar de as Sociedades XP estarem sob controle comum, os executivos responsáveis pela Infostocks são totalmente independentes e as notícias, matérias e opiniões veiculadas no Portal não são, sob qualquer aspecto, direcionadas e/ou influenciadas por relatórios de análise produzidos por áreas técnicas das empresas do XP Inc, nem por decisões comerciais e de negócio de tais sociedades, sendo produzidos de acordo com o juízo de valor e as convicções próprias da equipe interna da Infostocks.